



CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00019

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 497/2010	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Paes Landim		PARTIDO: PTB	UF: PI	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	12	2º		

Modifique-se o parágrafo 2º do art.12 da Medida Provisória nº 497/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ....

§ 2º- A utilização dos sistemas referidos no inciso VI deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada pelo mesmo quanto da realização da conferência aduaneira. ...." (NR)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a modificação do § 2º do art. 12, pois, na forma como esta, de nada valerá a MP dispor sobre obrigatoriedade de requisitos técnicos e operacionais, necessários ao controle de mercadorias e ulitimação do despacho aduaneiro, se o dispositivo que se pretende alterar outorga poder para que esses requisitos técnicos sejam dispensados. Ademais, a adoção de sistemas com acesso remoto é uma inovação que deve ser adotada, porém com o máximo cuidado para não prejudicar a finalidade do controle aduaneiro nas operações de comércio exterior.

Brasília, ... de .....de 2010  Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Recabido em 06/08/2010 às 16h25  
Valéria / Mat. 46957

